

## **Informação relativa ao certificado internacional do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel (vulgo Carta Verde)**

Na sequência de notícias divulgadas na comunicação social vem a ASF recordar os entendimentos já efetuados sobre essa matéria, esclarecendo que:

- a emissão de uma Carta Verde, através de um agente legalmente habilitado para tal, pressupõe que o pagamento do prémio tenha sido já efetuado,
- a empresa de seguros não se pode desresponsabilizar, relativamente aos atos praticados, ao abrigo dos poderes por si conferidos, pelos mediadores com quem está vinculada, sendo abrangida nestes casos a emissão de Cartas Verdes, independentemente do eventual exercício do direito de regresso, caso se apure alguma irregularidade na prática desses atos.

Assim, tendo sido emitidas Cartas Verdes com um determinado período de validade, as empresas de seguros não podem declinar, perante terceiros de boa-fé, a regularização de sinistros que ocorram durante esse período.

Os entendimentos relativos a esta matéria podem ser consultados na íntegra no site da ASF em:

[Certificado provisório do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel](#)

[Emissão do certificado provisório e do certificado internacional do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel](#)